

RESOLUÇÃO Nº 022/2016, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta as licenças para participação em eventos e atividades correlatas, dentro e fora do país, para os servidores da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e dispõe sobre afastamento do Reitor e Vice-Reitor para o exterior.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, observando o artigo 30, VII, da Lei Complementar nº 746/2010, de 19 de março de 2010; e os art. 22, VI e IX, da Lei Complementar Municipal nº 660/2007, de 28 de novembro de 2007, a deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº 007/2016, Parecer nº 007/2016 -, tomada em sua Sessão Plenária de 19 de maio de 2016, e, ainda,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 40, de 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 404/2009, que subdelega competência: aos reitores das universidades federais, para autorizar o afastamento dos servidores para o exterior; aos Conselhos Superiores das universidades federais a autorização de afastamento do Reitor para o exterior;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a autorização de licenças para o servidor da Fundação Universidade Regional Regional de Blumenau - FURB para participação em eventos e atividades correlatas e o afastamento do Reitor e Vice-Reitor para o exterior.

§ 1º Considera-se servidor, para fins desta Resolução, os servidores estatutários e temporários.

§ 2º Durante o período de licenças relativas a esta Resolução, o servidor terá assegurado todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da sua atividade funcional.

Art. 2º A licença do servidor tanto no País, como no exterior, poderá ser:

- a) Com ônus total ou parcial à FURB, desde que haja provisão orçamentária da unidade de origem do servidor;
- b) Sem ônus à FURB.

CAPÍTULO I **Das Disposições Iniciais**

Art. 3º O servidor terá direito à licença, no País ou exterior, para participar de:

I - Eventos técnico-científicos, como cursos, congressos, seminários e correlatos, na condição de participante, apresentador de produção técnica e/ou científica ou conferencista;

II - Competições esportivas oficiais, no Brasil ou exterior, em que faça parte da equipe técnica ou como atleta, a pedido da entidade ligada à modalidade esportiva que enseja o pedido;

III - Bancas de pós-graduação *stricto-sensu* e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC de outras Instituições de Ensino Superior - IES;

IV - Banca de concursos para docentes de outras IES;

V - Avaliação de outras IES, cursos de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* a convite do INEP/MEC/CAPES ou do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina;

VI - Visitas técnicas relacionadas a projetos;

VII - Intercâmbio relacionado com a área de atuação do servidor;

VIII - Participação em reuniões de Conselhos de Classe Profissional, Órgãos Governamentais de Fomento à Pesquisa, Sociedades Científicas ou congêneres;

IX - Realização de cursos afins ao cargo que ocupa;

X - Treinamento em serviço: capacitação que visa à aquisição de conhecimentos e de habilidades operacionais.

Parágrafo único. A deliberação sobre afastamentos diferentes dos nominados nos incisos acima, será de competência da chefia imediata do servidor, com ciência e concordância da instância superior imediata, quando for o caso.

Art. 4º A tramitação do pedido de licença ocorrerá a partir de requerimento do servidor, em formulário próprio, disponível no Portal Servidor FURB, devendo, obrigatoriamente, estar comprovada a correlação entre sua área de atuação, objeto do afastamento, o cargo e o ambiente organizacional do servidor, em qualquer modalidade, exceto o inciso II, do Art. 3º.

§ 1º A análise para verificação da relação direta entre a área de atuação, cargo e o ambiente organizacional de que trata o *caput*, será de responsabilidade da chefia imediata do servidor.

§2º Não serão considerados para análise os pedidos com menos de quinze dias corridos, dentro do país, e 45 dias, para o exterior, do encaminhamento, considerado como data inicial do pedido do servidor e a data do início do evento.

§ 3º Casos excepcionais que não atendam o §2º, desde que justificados, estarão sujeitos à deliberação das instâncias setoriais e superiores.

Art. 5º É vedado, durante o período letivo, o acúmulo de pedidos de afastamentos contínuos da mesma natureza ou de naturezas diversas.

CAPÍTULO II

Dos Afastamentos no País

Art. 6º Os limites às licenças dos servidores, em eventos no país, são:

I - Até duas participações/semestre em eventos, como participante ou apresentação de produção técnico e/ou científicos, no período letivo;

Resolução nº 022/2016/Reitoria
Fls. 3/6

II - Ilimitadas participações em eventos técnico, científico ou acadêmico, como palestrante/conferencista;

III - Uma participação/bimestre em equipe técnica em competições esportivas;

IV - Ilimitada participação em banca examinadora de TCC, dissertação, exame de qualificação ou tese de doutorado de outras IES;

V - Ilimitada participação em bancas de concurso para docentes de outras IES;

VI - Uma saída/semestre para visita ou reuniões técnicas sem vinculação com projeto;

VII - Ilimitada saída para visitas técnicas com vinculação a projetos aprovados com fomento;

VIII - Até três saídas/ano para avaliação de outras IES e cursos de graduação, a convite do INEP e CCE-SC, não ocorrendo mais de uma no mesmo período letivo do semestre;

IX - Ilimitada saída para avaliação ou atividade de cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, a convite da CAPES;

X - Ilimitada participação de representação em Conselhos de Classe Profissional, Órgãos de Fomento à Pesquisa, Sociedades Científicas ou congêneres, desde que a representação seja indicada ou autorizada pela FURB.

§ 1º As saídas para visitas técnicas, intercâmbios, avaliações de curso deverão, preferencialmente, ser agendadas fora do período letivo ou de atividades de ensino determinadas pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º As excepcionalidades ou evento de interesse acadêmico não citados acima deverão ser avaliadas pelo(s) Coordenador(es) do Curso, Chefia de Departamento e Direção do Centro, priorizando-se as atividades de ensino de graduação.

Art. 7º A emissão da portaria autorizando a saída do servidor dentro do país será subdelegada ao/à Diretor/a da Unidade de Ensino, e devidamente publicada no portal de publicações legais, Portarias Setoriais, com a indicação da manutenção das atividades exercidas pelo servidor durante a ausência do mesmo.

Parágrafo único. No caso de docente com atuação em diversos cursos de graduação, caberá ao solicitante buscar a anuência dos coordenadores nos cursos de atuação, e constará do formulário próprio.

Art. 8º A portaria para licença de servidores técnico-administrativos lotados em órgãos da gestão superior será de competência do Pró-Reitor, ao qual o órgão está vinculado.

CAPITULO III

Dos Afastamentos fora do País

Art. 9º Os limites de afastamentos dos servidores para eventos fora do país são concedidos conforme abaixo:

I - Uma participação/semestre em eventos ou correlatos como participante ou apresentação de produção técnica e/ou científica, período não superior a quinze dias no período letivo, incluído o respectivo deslocamento;

II - Uma participação/semestre em eventos técnicos e/ou científicos como palestrante, conferencista;

III - Uma participação/semestre em intercâmbio, missão técnica ou afim, outras atividades acadêmicas ou técnicas de sua área de atuação, preferencialmente fora do período letivo, desde que aprovada pelo Colegiado do PPG *stricto-sensu*, quando cabível, e da Chefia de Departamento, Coordenação do(s) Curso(s) e da Direção da Unidade de Ensino.

Art. 10. A portaria será expedida pelo Reitor, publicada no portal de publicações legais, Portarias FURB.

CAPITULO IV

Afastamento do Reitor e Vice-Reitor para o Exterior

Art. 11. Caberá ao CONSUNI, em reunião ordinária, pronunciar-se sobre afastamento para o Reitor e Vice-Reitor.

§ 1º Nas reuniões, cuja pauta inclua o afastamento do Reitor e/ou Vice-Reitor, este(s) não terá(ão) direito a voto.

§ 2º Em caso de, intempestivamente, ser necessário o afastamento do Reitor, para evento no exterior, sem possibilidade de aguardar a reunião ordinária do CONSUNI, o afastamento será autorizado *ad referendum* pelo Vice-Reitor ou, na sua ausência, pelo Pró-Reitor mais antigo na FURB.

Art. 12. O ato de afastamento do Reitor para o exterior deverá ser feito através de portaria específica, publicada no portal de publicações legais, Portarias FURB e devidamente assinada pelo Vice-Reitor ou, na sua ausência, pelo Pró-Reitor mais antigo na FURB.

Art. 13. Caberá ao Reitor/Vice-Reitor apresentar ao CONSUNI relatório das atividades desenvolvidas, até 30 dias do retorno às atividades.

CAPÍTULO V

Das Obrigações do Servidor

Art. 14. O servidor deverá aguardar em exercício a autorização de afastamento, que será efetivado após emissão de portaria setorial, quando no país, e portaria da Reitoria, quando para o exterior.

Parágrafo Único. O afastamento sem autorização institucional enseja a devida apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 15. As atividades de ensino deverão ser repostas pelo docente, prévia ou posteriormente à saída, de forma presencial ou à distância, esta apenas com aprovação prévia do Setor de Educação a Distância.

Parágrafo Único. A reposição da atividade de ensino deverá compor o Plano de Ensino, vigente no semestre da licença e caberá ao docente o planejamento da reposição, a preparação e a distribuição do material didático.

Art. 16. Ao servidor que esteja respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar, somente poderá ser concedido afastamento para eventos no País, de até 15 (quinze) dias de duração.

Art. 17. São compromissos do servidor:

- I - Reassumir as atividades imediatamente após o término do afastamento;
- II - Dar conhecimento das atividades desenvolvidas durante o afastamento à sua Chefia imediata ou Órgão de lotação, com a devida comprovação, até 30 (trinta) dias do retorno, exceto a licença prevista no art. 3º, inciso V, desta Resolução;
- III - Comunicar, tão logo se dê o motivo, a necessidade de alteração da portaria da licença;
- IV - Informar e requerer ao setor de Gestão de Pessoas a progressão funcional e os incentivos a que fizer jus em decorrência da qualificação obtida com o afastamento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 18. Ao servidor temporário, ou que ocupa cargo comissionado, conceder-se-á licença em casos específicos vinculados à sua área de atuação e em conformidade com os incisos I, II, III, IV, VI, IX e X do art. 3º desta Resolução, quando plenamente justificados e autorizados pela sua chefia imediata.

Art. 19. Excluem-se desta normativa, as saídas para capacitação de pós-graduação *stricto-sensu* ou *lato-sensu*, estágio pós-doutoral e às asseguradas pela licença-prêmio por assiduidade para capacitação prevista em Lei.

§ 1º Ao servidor em licença para capacitação é vedado o pedido de licença para as atividades contidas nos incisos V e VIII do art. 3º desta Resolução.

§ 2º Em qualquer caso, o pedido de licença deve obedecer às normas desta Resolução.

Resolução nº 022/2016/Reitoria
Fls. 6/6

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Unidade de Ensino do servidor, ou no caso de servidor vinculado a gestão superior da FURB, pela Reitoria, ouvidas, se necessário, as Pró-reitoras respectivas.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, exceto os artigos 7º e 8º, que entrarão em vigor, após alterações dos artigos 34 e 35 da Lei Complementar 746/2010.

Blumenau, 10 de junho de 2016.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO